



CONGRESSO NACIONAL

MPV 871
00039

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019.

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Texto presente na Medida Provisória nº 871/2019:

Art. 25. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

16.

.....
.....
.....

§ 5º A prova de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior e ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento."

Sugere-se a supressão do §5º do art. 16, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, contido no art. 25 da Medida Provisória nº 871/2019, para a seguinte redação:

CD/19549.97247-51

“Art. 25. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.16.

.....

§ 5º - VETADO.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora é apresentada visa excluir (vetar) na integralidade o § 5º do art. 16 da Lei nº 8.213/1991.

“O direito de ampla defesa, como instituto constitucional expresso pelo devido processo legal (art. 5º, LIV e LV, CF/1988) (...)”¹ traz a representação e demonstração “da realidade objetiva através dos meios intelectivos autorizados em lei, são, (...) argumentos e arguições lógico-jurídicos aptos à demonstração lícita da existência de elementos suscetíveis de (...) compreensão concernentes a ato, fato, coisa, pessoa” (LEAL, 2018, P.265).

Notadamente, o Novo Código de Processo Civil ao tratar das Provas em seu Capítulo XII – Artigos 369 a 380 - corrobora com o texto constitucional já que traz clara disposição a cerca da possibilidade das partes de empregarem todos os meios legais e legítimos, ainda que não especificados no código, para provar a verdade dos fatos. Na esfera judicial, cabe ao Magistrado, apreciar e valorar a prova, inclusive, podendo-se utilizar da chamada “prova emprestada”.

Artigo 369 NCPC.

As partes têm o direito de empregar os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

¹ LEAL, Rosemíro Pereira Teoria geral do processo: primeiros estudos / Rosemíro Pereira Leal. – 14. ed. - Belo Horizonte : Fórum, 2018. P.154. Disponível em: <https://forumdeconcursos.com/wp-content/uploads/wpfoto/attachments/2/1670-Teoria-Geral-do-Processo-Primeiros-Estudos-Rosemíro-Pereira-Leal-2018.pdf> >. Acesso em 26.01.2019.

CD/19549.97247-51

Os Princípios Constitucionais: Devido Processo Legal, Ampla Defesa e Contraditório devem estar presentes não só no contencioso judicial², mas, também devem nortear o processo administrativo, que é regulamentado pela Lei 9.784 de 29 de Janeiro de 1999. Em que pese o objetivo de “melhor cumprimento dos fins da Administração³”, o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta também deve buscar a proteção dos direitos dos administrados. Se assim não o for, restará claro e evidente o cerceamento de defesa.

Artigo 2º da Lei 9.784/1999. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Desse modo, quando a Medida Provisória 871/2019 passa a inadmitir prova exclusivamente testemunhal⁴ como meio de se comprovar a união estável, por via transversa redefine o Texto Constitucional, mitigando, portanto o Princípio da Ampla Defesa, por exemplo. Notadamente, seja no âmbito da Administração Pública Federal ou mesmo do Poder Judiciário, o detentor do “Poder Decisório”, tem a discricionariedade para valorar a prova de acordo com os fatos constantes nos autos. Nesse diapasão, Nathalia Karollin Cunha Peixoto De Souza⁵ traz duas teses ao tratar da discricionariedade Judicial: “várias respostas corretas” e “nenhuma resposta correta”, senão vejamos:

² E os de Jurisdição Voluntária.

³ Artigo 1º da Lei 9.784 de 29 de Janeiro de 1999. Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

⁴ Ainda que salvaguardados a ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito.

⁵ Dissertação de Mestrado. Nathalia Karollin Cunha Peixoto De Souza. DISCRICIONARIEDADE E DECISÃO JUDICIAL: ENTRE HART E DWORKIN DISCRETION AND JUDICIAL DECISION: BETWEEN HART AND DWORKIN. Disponível em: <<file:///C:/Users/Liliam/Downloads/363-736-2-PB.pdf>> Acesso em 27.01.2019.

CD/19549.97247-51

Outro argumento que serviria como fundamento da discricionariedade judicial é o presente na obra *Uma questão de Princípio*, de Dworkin. Trata-se do argumento de que supostamente “não haveria nenhuma resposta correta para os casos concretos”. Já que não há uma resposta correta, caberia tão-somente à consciência do juiz a definição sobre o que seria, no caso concreto, o mais justo. Mesmo que, como levantado por Hart, isso não corresponda a uma discricionariedade absoluta, mas sim a uma discricionariedade mínima e inevitável e que mesmo diante dela o juiz se encontre moralmente obrigado a escolher pela melhor saída, em verdade, ele não estaria juridicamente obrigado a escolher pela melhor resposta existente ou, pior, o juiz poderia mesmo escolher qualquer uma dentre todas as respostas porque, valorativamente falando, todas possuiriam o mesmo peso, não havendo uma melhor do que a outra.

Outro argumento amplamente difundindo, apesar de diverso, possui as mesmas consequências, de modo que a maioria das coisas que abordarmos sobre a tese de que não haveria nenhuma resposta correta também vale para ele. O argumento de “várias respostas Discricionariedade e Decisão Judicial: Entre Hart e Dworkin Revista Teorias do Direito e Realismo Jurídico| e-ISSN: 2525-9601| Brasília | v. 2 | n. 1 | p. 67- 83 | Jan/Jun. 2016. 79 corretas” levaria igualmente o juiz à discricionariedade, já que ele se encontraria induzido a recorrer à sua própria opinião (ou moralidade). E o recurso à sua moralidade pessoal não seria uma forma garantida de se efetivar a justiça. Nesse sentido, o recurso aos princípios de direito, no sentido atribuído por Dworkin, seria ainda a melhor forma de se continuar no campo do direito.

Hodiernamente, ante a dificuldade das partes na comprovação da união estável, firmou o Enunciado nº 63⁶ no qual dispõe sobre a dispensa de prova material na concessão de pensão por morte. Trata-se, portanto, de construção já firmada e que vem sendo adotada em todo Território Nacional no Julgamento das Ações Previdenciárias de Pensão por Morte em sede de Juizados Especiais Federais. De igual modo, passar a se exigir prova da dependência econômica significa contraditar o próprio texto legal ao passo que no § 4º do Artigo 16 da Lei de Benefícios o(a) companheira(o) tem a dependência

⁶ Enunciado n. 63. A comprovação de união estável para efeito de concessão de pensão por morte prescinde de início de prova material.

CD/19549.97247-51

econômica presumida⁷ ou seja, em havendo a comprovação da condição de companheiro(a), presumida está a dependência econômica.

Sobre a contemporaneidade das provas da união estável e de dependência econômica, todas as justificativas acima demonstram não ser crível se exigir tal forma. Aquele que detém o “Poder Julgador” deve, portanto, levar em consideração os fatos trazidos pelas partes, e, sobretudo, avaliar as dificuldades destas na produção de provas.

Sendo assim, a Medida Provisória aqui discutida deve sofrer as devidas alterações com intuito de evitar grandes e sérios prejuízos.

Brasília, 05 de fevereiro de 2019.

Deputado **RODRIGO COELHO**

⁷ Conceito de Presumido: Que se pode admitir como verdadeiro através das aparências ou de presunção. Que expressa um ponto de vista excessivamente bom acerca de si próprio. Disponível em: <https://www.google.com/search?ei=vqtNXKDtl675OUPo7G3oA8&q=presumida+significado&oq=presumida+sig&gs_l=psy-ab.3.0.0j0i22i30l9.479949.484949..485984...0.0..0.209.2130.0j12j1.....0....1..gws-wiz.....0i71j0i67j0i131j0i10i30j0i30j0i22i10i30.ROMcRnsBktl> Acesso em 27.01.2019.



CD/19549.97247-51